



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17828/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Tribuna Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maringá, a **Tribuna Jovem**, destinada à manifestação de jovens representantes de entidades constituídas, conselhos, comunidades, bairros e demais segmentos da juventude do município.

Parágrafo único. A Tribuna Jovem tem por objetivo fomentar a participação cidadã da juventude, possibilitando a exposição de ideias, sugestões e reivindicações de interesse público relacionadas ao Município de Maringá.

Art. 2.º A Tribuna Jovem será realizada quinzenalmente, ao término do expediente das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mediante autorização da Mesa Diretora e conforme os seguintes critérios:

I - o interessado deverá ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme definição do Estatuto da Juventude (Lei Federal n. 12.852/2013);

II - a inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Câmara;

III - a inscrição deverá conter:

- a) nome completo e qualificação do orador;
- b) indicação da entidade, conselho ou grupo que representa, quando for o caso;
- c) tema a ser abordado.

§ 1.º Cada entidade, conselho ou representante poderá utilizar a Tribuna Jovem no máximo duas vezes por Sessão Legislativa, sendo uma vez por semestre.

§ 2.º O uso da tribuna obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§ 3.º Será indeferida a inscrição quando o tema não tiver relação direta ou indireta com o Município ou tratar exclusivamente de assuntos pessoais, partidários ou eleitorais.

§ 4.º Qualquer vereador poderá impugnar, por escrito e devidamente

fundamentado, o pedido de uso da Tribuna Jovem, protocolando a impugnação na Secretaria da Câmara.

§ 5.º O prazo para impugnação será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de leitura do requerimento pela Mesa Diretora.

§ 6.º Recebida a impugnação, o Plenário deliberará sobre sua procedência, por maioria simples de votos.

Art. 3.º O tempo concedido ao orador será de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério da Presidência, para manifestação exclusiva sobre o tema previamente informado.

Art. 4.º Durante sua manifestação, o orador poderá ser aparteado pelos vereadores, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo os apartes descontados do tempo regimental do vereador e acrescidos ao tempo do orador.

Art. 5.º O tema da exposição será previamente distribuído aos vereadores, juntamente com a Ordem do Dia da Sessão correspondente.

Art. 6.º O orador deverá utilizar linguagem respeitosa e condizente com o decoro parlamentar, observando os dispositivos do Regimento Interno e da legislação vigente.

Parágrafo único. Será vedado ao orador, sob pena de ter a palavra cassada pela Presidência da Câmara:

I - desviar-se do tema previamente informado;

II - utilizar linguagem ofensiva, discriminatória ou incompatível com o decoro;

III - ultrapassar o tempo regulamentar;

IV - referir-se de forma desrespeitosa a autoridades, instituições públicas ou privadas, ou quaisquer cidadãos.

Art. 7.º As exposições realizadas na Tribuna Jovem não representam, necessariamente, a posição institucional da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 8.º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos de juventude, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil, com vistas à divulgação e à ampliação da participação dos jovens na Tribuna Jovem.

Art. 9.º As sessões da Tribuna Jovem serão transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, garantindo-se ampla publicidade e transparência das manifestações realizadas.

Art. 10. As proposições, sugestões e reivindicações apresentadas na Tribuna Jovem poderão ser encaminhadas, pela Mesa Diretora, às comissões permanentes competentes da Câmara Municipal, para análise e eventual elaboração de proposições legislativas.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, as manifestações também poderão ser encaminhadas a órgãos do Poder Executivo ou outras autoridades competentes, quando pertinentes.

Art. 11. A Câmara Municipal garantirá, na organização da Tribuna Jovem, a promoção da diversidade e pluralidade, buscando assegurar a participação de jovens de diferentes gêneros, etnias, condições sociais, orientações, regiões e realidades do município.

Art. 12. A Mesa Diretora apresentará, anualmente, relatório das atividades da Tribuna Jovem, contendo informações sobre os participantes, os temas abordados e os encaminhamentos realizados, com o objetivo de avaliar os resultados e propor melhorias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 18/11/2025, às 14:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0424272** e o código CRC **D30CCFE0**.